

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
10 DE JULHO DE 2026**

Senhores Acionistas,

A Administração da Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. (“Companhia” ou “Sondotécnica”), nos termos da Lei nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do Estatuto Social da Companhia, submete à apreciação dos Senhores Acionistas a presente Proposta da Administração (“Proposta”) referente às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada em 10 de julho de 2026.

1. Proposta de Alteração do Objeto Social da Companhia

A Administração propõe a alteração do objeto social da Companhia, mediante a inclusão de novas atividades empresariais correlatas e/ou complementares às atualmente desenvolvidas pela Sondotécnica, com o objetivo de permitir a expansão de sua atuação em novos segmentos e nichos de mercado, observadas as oportunidades estratégicas identificadas pela administração no contexto da evolução do setor de engenharia, infraestrutura, consultoria técnica, soluções ambientais, tecnologia aplicada e demais áreas relacionadas às atividades da Companhia.

A proposta está alinhada ao planejamento estratégico da Companhia e visa ampliar sua capacidade de atuação comercial e operacional, possibilitando:

- a diversificação de receitas;
- o ingresso em novos mercados e linhas de negócios;
- a ampliação do portfólio de serviços oferecidos;
- o fortalecimento da competitividade da Companhia;
- o aumento de eficiência na estruturação de novos projetos e contratos; e
- maior flexibilidade societária e operacional para desenvolvimento de atividades futuras compatíveis com os objetivos empresariais da Companhia.

A Administração entende que a atualização do objeto social representa medida importante para adequação da Companhia às novas demandas de mercado, tendências setoriais e oportunidades de crescimento identificadas no curso normal de seus negócios, permitindo que a Sondotécnica mantenha sua capacidade de inovação, expansão e adaptação estratégica.

A alteração proposta não implica descontinuidade das atividades atualmente exercidas pela Companhia, mas sim ampliação de suas possibilidades de atuação empresarial, preservando integralmente suas operações existentes.

2. Proposta de Alteração do Estatuto Social

Para uma melhor análise dos acionistas, segue abaixo a redação atual do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia:

“Artigo 3º: A Sociedade tem por objetivo a consultoria técnica e econômica; a elaboração de projetos de engenharia em geral; estudos de escritórios e de campo; sondagens geológicas, geotécnicas e geofísicas; comercialização de metais, inclusive preciosos; assessoria, fiscalização e supervisão de execução de projetos, gerenciamento de obras e demais serviços relacionados a essas atividades; inclusive serviços técnicos com fornecimento de mão-de-obra”

Em razão do objeto da presente, a Administração propõe a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a consultoria técnica, econômica, empresarial e tecnológica; a elaboração, desenvolvimento, coordenação, gerenciamento, supervisão, fiscalização e execução de projetos, estudos, levantamentos, análises e serviços técnicos especializados; as sondagens geológicas, geotécnicas, geofísicas e levantamentos geoespaciais integrados; o gerenciamento, assessoria, fiscalização e supervisão da execução de obras; a prestação de serviços de monitoramento, processamento e gestão de informações; o desenvolvimento, licenciamento, implantação, operação e exploração de sistemas, softwares, plataformas e soluções tecnológicas; o aluguel de equipamentos, inclusive de hardware; a prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico e demais serviços correlatos às suas atividades, inclusive serviços técnicos com fornecimento de mão de obra.”

A redação consolidada do Estatuto Social, refletindo as alterações propostas, está disponibilizada no ANEXO II à presente.

3. Consolidação do Estatuto Social

A Administração propõe, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações decorrentes das deliberações aprovadas na AGE.

4. Recomendação da Administração

Considerando os fundamentos acima expostos, a Administração entende que as matérias submetidas à deliberação da AGE são compatíveis com os interesses da Companhia e de seus acionistas, contribuindo para o fortalecimento institucional, operacional e estratégico da Sondotécnica, razão pela qual recomenda a aprovação integral das propostas constantes da ordem do dia.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026.

Atenciosamente,

SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A

Fabio Bergman

Diretor Presidente e de Relações com Investidores

ANEXO I**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 10 de julho de 2026
SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.**

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a Administração da Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. ("Companhia") apresenta aos Senhores Acionistas o presente Relatório contendo a justificativa da proposta de alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, bem como a análise de seus efeitos jurídicos e econômicos.

I. Contexto da Proposta

A Administração da Companhia, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, promove periodicamente a avaliação da adequação do Estatuto Social às atividades efetivamente desenvolvidas pela Companhia, bem como às perspectivas de expansão de seus negócios e às transformações dos mercados em que atua.

No âmbito desse processo de atualização estratégica, verificou-se a conveniência de promover a revisão do objeto social da Companhia, de forma a refletir, com maior precisão, a evolução de seu portfólio de serviços e soluções, especialmente em razão da crescente incorporação de recursos tecnológicos, plataformas digitais e soluções de monitoramento inteligente às atividades tradicionalmente exercidas pela Companhia.

A proposta ora submetida à deliberação dos acionistas visa, portanto, promover o alinhamento do Estatuto Social com a realidade operacional e estratégica da Companhia, preservando sua vocação histórica na prestação de serviços de engenharia e consultoria técnica, ao mesmo tempo em que incorpora atividades tecnológicas que passaram a integrar de forma relevante sua atuação empresarial.

II. Justificativa da Alteração do Objeto Social

A proposta contempla a atualização do objeto social mediante a inclusão de atividades relacionadas à prestação de serviços de monitoramento, processamento e gestão de informações, ao desenvolvimento, licenciamento, implantação, operação e exploração de sistemas, softwares, plataformas e soluções tecnológicas, ao aluguel de equipamentos, inclusive de hardware, bem como à prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico.

Tais atividades apresentam estreita relação de complementaridade com os serviços tradicionalmente desenvolvidos pela Companhia, constituindo evolução natural de seu modelo de negócios e permitindo maior integração entre engenharia, tecnologia, processamento de dados e soluções digitais aplicadas aos empreendimentos de infraestrutura, segurança operacional e gestão de ativos.

A alteração também objetiva conferir maior flexibilidade operacional e institucional à Companhia para participar de licitações públicas e privadas, celebrar contratos, desenvolver novos produtos e estruturar soluções tecnológicas integradas, reduzindo eventuais dúvidas quanto à aderência de tais atividades ao objeto social atualmente vigente.

Adicionalmente, propõe-se a exclusão da atividade de comercialização de metais, inclusive preciosos, atualmente prevista no Estatuto Social, por não mais integrar as atividades desenvolvidas pela Companhia nem fazer parte de seu planejamento estratégico, promovendo, assim, maior aderência entre o Estatuto Social e a efetiva realidade empresarial da Companhia.

III. Efeitos Jurídicos

A proposta de alteração possui natureza exclusivamente estatutária e não implica qualquer modificação na estrutura societária da Companhia, em seu capital social, na composição de seus órgãos de administração e fiscalização, tampouco nos direitos patrimoniais ou políticos atribuídos aos acionistas.

Da mesma forma, a alteração não afeta contratos atualmente vigentes, licenças, autorizações, registros ou demais relações jurídicas mantidas pela Companhia, destinando-se unicamente à atualização de seu objeto social.

A Administração entende que a alteração fortalece a segurança jurídica das operações futuras da Companhia, proporcionando maior compatibilidade entre sua atuação empresarial e a descrição estatutária de suas atividades.

IV. Efeitos Econômicos

A Administração entende que a alteração proposta não produz impactos econômicos imediatos sobre o patrimônio da Companhia, sua estrutura de capital, liquidez, endividamento, fluxo de caixa, demonstrações financeiras ou resultados operacionais.

Os efeitos esperados possuem natureza predominantemente estratégica e institucional, na medida em que a atualização do objeto social amplia a flexibilidade empresarial da Companhia para desenvolver novas soluções tecnológicas, explorar oportunidades de mercado, participar de novos projetos e celebrar contratos compatíveis com sua estratégia de crescimento.

A medida contribui, ainda, para fortalecer o posicionamento competitivo da Companhia em segmentos que demandam crescente integração entre engenharia, tecnologia, inteligência de dados e monitoramento remoto, sem descaracterizar suas atividades tradicionais.

V. Impactos aos Acionistas

A Administração esclarece que a alteração proposta não implica qualquer alteração dos direitos econômicos, patrimoniais ou políticos dos acionistas, não modifica a participação acionária de qualquer investidor, não altera a política de dividendos, a estrutura de governança corporativa, o regime de negociação das ações ou quaisquer direitos assegurados pela Lei nº 6.404/76, pelo Estatuto Social ou pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

A proposta limita-se à atualização do objeto social da Companhia, refletindo sua evolução empresarial e proporcionando maior aderência entre o Estatuto Social e as atividades desenvolvidas e planejadas pela Administração.

VI. Direito de Retirada

A Administração esclarece que a alteração do objeto social proposta não enseja o exercício do direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

A proposta submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária não implica alteração substancial do objeto social da Companhia, tampouco modifica sua atividade empresarial preponderante ou sua finalidade econômica. As alterações propostas destinam-se à atualização e ampliação do objeto social para contemplar atividades tecnológicas, de monitoramento e soluções digitais diretamente relacionadas, complementares e conexas às atividades historicamente desenvolvidas pela Companhia, preservando sua vocação empresarial voltada à engenharia, consultoria técnica, gerenciamento de projetos e prestação de serviços especializados.



Dessa forma, a proposta não altera a essência do investimento realizado pelos acionistas, não representa mudança do ramo de atuação da Companhia e não caracteriza qualquer das hipóteses legais aptas a ensejar o exercício do direito de retirada previsto na Lei nº 6.404/76.

**ANEXO II – MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS DESTACADAS
SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.**

CNPJ n.º 33.386.210/0001-19

NIRE n.º 3.330.013.730-1

Companhia Aberta**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL**

Artigo 1º: Sob a denominação de Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. é constituída uma Sociedade Anônima, que tem sua sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 45, 8º e 9º andares e salas 1.001 a 1.003, Bairro Botafogo, CEP: 22.270-900, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional e no exterior, conforme os interesses da Sociedade e a critério da Administração.

Artigo 2º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

***Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a consultoria técnica, econômica, empresarial e tecnológica; a elaboração, desenvolvimento, coordenação, gerenciamento, supervisão, fiscalização e execução de projetos, estudos, levantamentos, análises e serviços técnicos especializados; as sondagens geológicas, geotécnicas, geofísicas e levantamentos geoespaciais integrados; o gerenciamento, assessoria, fiscalização e supervisão da execução de obras; a prestação de serviços de monitoramento, processamento e gestão de informações; o desenvolvimento, licenciamento, implantação, operação e exploração de sistemas, softwares, plataformas e soluções tecnológicas; o aluguel de equipamentos, inclusive de hardware; a prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico e demais serviços correlatos às suas atividades, inclusive serviços técnicos com fornecimento de mão de obra.*

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 4º: O capital social é de R\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 2.457.900 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentas) ações, sendo 856.000 (oitocentos e cinquenta e seis mil) ordinárias, 784.600 (setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) preferenciais classe "A" e 817.300 (oitocentos e dezessete mil e trezentas) preferenciais classe "B", todas sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Todas as ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e às demais prescrições legais e regulamentares. À instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

Parágrafo segundo: Cada ação ordinária terá direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo terceiro: As ações preferenciais não têm direito de voto. As de classe "A" conferem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos fixos e prioritários, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor unitário; as de classe "B" conferem a seus titulares prioridade, que será de segundo grau em relação às de classe "A", na percepção de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento), também sobre o respectivo valor unitário.

Parágrafo quarto: Cada ação preferencial tem direito ao recebimento de dividendos, pelo menos 10% (dez por cento) superiores ao que for atribuído a cada ação ordinária.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 5º: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se reunirá na sede social, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, convocada e instalada de acordo com a Lei e o presente Estatuto, para deliberar e decidir sobre os assuntos de sua competência, na posse de suas prerrogativas legais e estatutárias.

Artigo 6º: A convocação das Assembleias Gerais será feita por editais na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas poderão ser representados na forma da lei, por procuradores especiais ou por seus representantes legais. Para tomar parte nas Assembleias, os procuradores ou representantes legais dos acionistas deverão apresentar à Sociedade, em sua sede até três dias antes da reunião, o instrumento de seus mandatos ou documentos comprobatórios de sua qualidade.

Parágrafo Segundo: As pessoas presentes à Assembleia deverão provar na forma da lei, sua qualidade de acionistas.

Artigo 7º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou a requerimento dos acionistas ou do Conselho Fiscais tal como permite a legislação vigente, e de acordo com esta serão tomadas as suas deliberações.

Artigo 8º: As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, só poderão deliberar sobre assunto constante dos editais de sua convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei vigente.

Artigo 9º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou, na sua ausência, desistência ou impedimento, por acionista escolhido no ato, pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia convidará um acionista para servir de secretário da mesa.

Artigo 10: A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da Remuneração dos Administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no Mercado.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11: O Conselho de Administração será composto de até 04 (quatro) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Entre os eleitos, o Conselho de Administração, quando empossado, elegerá um Presidente, que designará entre os demais membros do Conselho seu substituto eventual.

Artigo 12: São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Traçar as diretrizes sobre as atividades e operações da Sociedade;
- b) Fixar a composição da Diretoria, eleger e destituir seus membros e definir as respectivas atribuições;
- c) Autorizar o ingresso ou retirada da participação da Sociedade em outros empreendimentos e definir como será exercido o direito de voto das ações de que a Sociedade seja titular;
- d) Autorizar a aquisição, a venda, a transferência e a instituição de gravames de direitos reais sobre bens imóveis;
- e) Aprovar contratos entre a Sociedade e seus acionistas e/ou empresas coligadas;
- f) Opinar sobre relatórios, balanços e demonstrativos de resultados dos exercícios, bem como sobre proposta para sua distribuição, a serem submetidos à Assembleia Geral, sugerindo aplicação de capital, lucros e reservas;

- g) Individualizar a Remuneração dos Administradores quando votada globalmente pela Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre o percentual a ser atribuído aos administradores, a título de gratificação, na forma do artigo 34 e parágrafo único deste Estatuto;
- i) Deliberar sobre o rateio individual entre os Administradores da gratificação prevista na alínea "h" deste artigo;
- j) Escolher e destituir os auditores independentes;
- k) Competem, ainda, ao Conselho de Administração, as atribuições que por Lei são asseguradas;
- l) Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Empresa, para cancelamento ou permanência em Tesouraria e respectiva alienação.

Artigo 13: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação dos balanços semestral e anual, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por 03 (três) Diretores da Sociedade, ou ainda, por acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante.

Parágrafo Único: Entre o dia da convocação e o da realização da reunião extraordinária, deverá decorrer um prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Artigo 14: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos presentes, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.

Parágrafo Único: As deliberações serão válidas somente com presença de, pelo menos, 02 (dois) membros do órgão, incluídas nesses o Presidente ou seu substituto.

Artigo 15: São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) Presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho.

Parágrafo único: Compete ao Conselheiro substituto do Presidente, o exercício das atribuições do mesmo, durante suas ausências ou impedimento e, além disso, no caso de vacância ao cargo, quando executará as atribuições do Presidente até que outro seja eleito.

Artigo 16: Os membros do Conselho de Administração serão empossados na primeira reunião do órgão, mediante assinatura, no livro próprio do respectivo termo.

Artigo 17: Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 18: Os mandatos dos membros do Conselho ficarão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 19: Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho, será convocada, em 05 (cinco) dias, Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a fim de eleger novo Conselho. A convocação será feita pelos membros remanescentes.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA**

Artigo 20: A Sociedade terá uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, o qual tendo em vista os interesses da Sociedade, fixará o número de cargos a serem preenchidos.

Artigo 21: A Diretoria terá 01 (um) Diretor-Presidente e até 06 (seis) Diretores que exercerão as respectivas funções sem designação especial.

Parágrafo Primeiro: As atribuições específicas de cada Diretor serão fixadas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá determinar o exercício cumulativo de funções de mais de um Diretor, em mãos de apenas um.

Artigo 22: O mandato dos Diretores será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, e serão investidos em suas funções mediante a assinatura, em Livro próprio, do respectivo termo.

Parágrafo Primeiro: O exercício do cargo de cada Diretor será assegurado mediante a caução de 100 (cem) ações do Capital da Sociedade, suas ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão nos cargos, em pleno exercício de seus poderes, até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto nos casos de destituição.

Artigo 23: Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Diretoria, suas atribuições específicas serão exercidas pelo Diretor que, entre os demais, seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24: No caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de trinta dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único: Quando o cargo definitivamente vago for o de Diretor-Presidente, e este também integrar o Conselho de Administração, o novo Diretor-Presidente será eleito pelo Conselho, conforme o disposto no artigo 19.

Artigo 25: Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, e perante terceiros;
- b) Superintender toda atividade empresarial da Sociedade;
- c) Presidir as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único: Exclusivamente no caso de representação legal da Sociedade e na eventual ausência do Diretor-Presidente, esta poderá ser exercida, em conjunto, por dois quaisquer outros Diretores da Sociedade.

Artigo 26: No caso de ausência transitória ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor escolhido pelo Conselho da Administração.

Artigo 27: A Diretoria, na livre administração da Sociedade, representada por dois quaisquer de seus Diretores ou individualmente pelo Diretor-Presidente, tem poderes para: a) alienar, adquirir, permutar, hipotecar, ou de qualquer forma onerar imóveis, ouvido o Conselho de Administração; b) sem necessidade de anuência do Conselho de Administração, transigir, renunciar ou ceder direitos, assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Empresa; receber quaisquer importâncias devidas à Empresa, assinando os necessários recibos e dando quitação; sacar, aceitar e endossar letras de Câmbio; emitir, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; caucionar e descontar "Warrant", conhecimentos de embarque, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos; assinar toda a correspondência da Empresa inclusive à dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimento, entrega fiança de pagamento, protestos e o que mais preciso for; assinar escrituras ou contratos de penhor mercantil e alienação fiduciária; representar a Empresa perante as carteiras de Comércio Exterior, de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil; assinar pedidos de licenças de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda, comprar e vender cambiais; assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da Empresa com aquelas Carteiras; representar a Empresa perante as Repartições Públicas Federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades para estatais, sociedade de economia mista e empresas particulares, podendo apresentar propostas em concorrências públicas, tomadas de preços ou convites, assinar contratos e distratos, estabelecendo cláusulas e condições;

depositar e levantar cauções, constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, com poderes explícitos para, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos diretores, praticar todos os atos mencionados na respectiva procuração e praticar todos os demais atos necessários ao completo desempenho de suas funções.

Artigo 28: Aos membros da Diretoria é vedado exercer em nome da Sociedade atividades que não se coadunem com os objetivos sociais, tais como a prestação de caução e garantia em favor de terceiros.

Artigo 29: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada por qualquer dos seus membros e todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, sendo sempre presididas as reuniões pelo Diretor-Presidente ou por substituto por ele indicado, cabendo-lhe o voto de qualidade.

Artigo 30: Os Diretores responsáveis pelas obras e serviços técnicos e seus substitutos serão sempre engenheiros, legalmente habilitados e os encargos técnicos subordinados à fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sempre desempenhados por profissionais habilitados na forma da lei e com plena autonomia em seus setores técnicos.

Parágrafo Único: A maioria dos membros da Diretoria eleita será composta, obrigatoriamente, de engenheiros legalmente habilitados.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 31: A companhia terá um Conselho Fiscal, sem função permanente, instalado e eleito pela Assembleia Geral, nos exercícios em que o pedirem acionistas que representem o mínimo do capital para tanto exigido por lei e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado na forma deste Artigo, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, observados, para a sua eleição, os requisitos e impedimentos exigidos pela legislação em vigor, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que os eleger, nos termos deste Artigo, fixará para os membros em exercícios do Conselho Fiscal a remuneração que lhes deva caber, respeitados, a propósito, os valores mínimos estipulados pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO**

Artigo 32: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação de seu Conselho de Administração, levantar balanço semestral ou em períodos menores e distribuir dividendos e pagar juros sobre capital próprio à conta dos lucros apurados nesse balanço, respaldado pelo disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, por proposta da Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários e pagar juros sobre capital próprio a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Tanto estes dividendos, como o dividendo semestral e os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo e no parágrafo 1º deste artigo, serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 34: Dos lucros que remanescerem, depois de deduzidas as participações de que trata o artigo 33, retro, será destacada uma cota de até 10% (dez por cento) para participação dos Administradores, cujo

rateio entre seus membros será decidido em reunião específica do Conselho de Administração observado o que dispõe o Artigo 152 e seus parágrafos, da Lei nº6.404 de 15/12/76.

Parágrafo Único: A participação dos Administradores, de que trata o "caput" deste artigo, estará condicionada ao atendimento da distribuição, às ações ordinárias e preferenciais, de um dividendo que não poderá ser inferior a 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido.

Artigo 35: A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral quanto à destinação a ser dada ao lucro líquido, apurado após o atendimento às deduções exigidas pela lei e determinadas neste Estatuto.

Parágrafo Único: A proposta da Diretoria deverá destinar o lucro líquido na seguinte ordem:

- a) uma parcela de 05% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) pagamento do dividendo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido a todas as ações, obedecidas as prioridades e obedecidos os percentuais mínimos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 4º (quarto);
- c) o saldo que houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Artigo 36: Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e serão postos à disposição na forma da lei.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 37: Os acordos entre acionistas somente terão validade se arquivados na sede da Sociedade, a qual, através de seus órgãos, deverá observar os seus termos e fazer com que sejam cumpridos.

Artigo 38: Nos termos da legislação vigente a Sociedade poderá participar de outras sociedades, na condição de acionista ou quotista.

Artigo 39: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei.